



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

L E I Nº 455/88

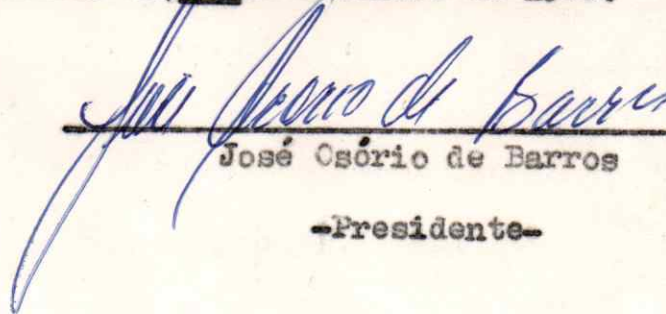
EMENTA:—"Concede aumento de vencimentos aos fun
cionários do Poder Legislativo e dá ou
tras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE -
PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal apro
vou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 50% (cinquenta por_
cento), ao funcionalismo do Poder Legislativo em geral, nível
01 a 06, inclusive aos gratificados, com vigência a partir do_
dia primeiro do corrente mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua apro
vação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE --
BREJÃO. Em, 15 de Setembro de 1988.



José Osório de Barros

-Presidente-



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220906102849.pdf>